



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 4264/2013 - GP

### **Lei 1089/13**

(Dispõe sobre: Normas gerais para celebração de convênios, no âmbito da educação, com entidades, associações e organizações não governamentais, para o desenvolvimento complementar do ensino público gratuito, de crianças na faixa etária de 0(zero) a 3(três)anos, da primeira etapa da Educação Básica, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de lei e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído as normas gerais para a celebração de convênios, com as instituições de ensino comunitárias, confessionais e ou filantrópicas, sem fins lucrativo, obedecidos os critérios indicados no art.213 da Constituição Federal, os artigos 20 e 77 da Lei 9.394/96, a fim de atuarem em parceria com o Sistema Municipal de Ensino, suprimindo ou complementando os serviços educacionais.

§ 1º. Define-se por celebração de convênio, o compromisso firmado entre duas partes, para a realização de objetivos de interesse comum, o que pressupõe, um determinado relacionamento sem fins lucrativos e benefícios recíprocos.

§ 2º. Define-se como conveniada a entidade proponente ou beneficiária, que recebe recursos públicos, para uma finalidade específica, e de conveniente, a Prefeitura ou outra esfera de governo, que concede ou repassa os recursos para realização do objeto do convênio.

**Art. 2º** Os convênios educacionais previstos nesta lei têm por objeto a cooperação para o desenvolvimento complementar do ensino público e gratuito, na Educação Infantil ,tendo como prioridade as crianças na faixa etária de até 3 anos de idade, e nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 3º** A celebração do convênio só poderá ser efetuada, após o cadastramento da instituição, junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando o registro de seus atos constitutivos e de regularidade jurídica.

**Art. 4º** Mediante a celebração de convênio, a Prefeitura, a seu juízo de conveniência e oportunidade, concorrerá com o fornecimento de recursos financeiros e materiais e cooperação técnico/pedagógica junto às instituições conveniadas.

**Art. 5º** Para a celebração do convênio e fazer jus ao repasse financeiro de recursos da Educação Municipal, deverá ser apresentado Plano de Trabalho pela instituição, justificando onde, quando e quanto, serão os recursos aplicados, para qual finalidade e os graus de prioridade.

§1º Define-se por Plano de Trabalho, a matriz de acompanhamento da execução do convênio, conforme o planejamento da instituição, para o desenvolvimento da etapa ou modalidade de educação do contrato de convênio.

§2º No Plano de Trabalho devem constar obrigatoriamente os seguintes itens:

- I - área de atuação da instituição;
- II - objetivos que serão alcançados com o convênio;
- III - descrição de metas quantitativas e qualitativas, com previsão de início e fim;
- IV - pretensão de recursos financeiros oriundos do Poder Público, com cronograma de sua aplicação;
- V - quadro referente aos recursos humanos da instituição, especificando, quantidade, nível de escolaridade e funções, a serem desempenhadas no âmbito do objeto do convênio;

**Art. 6º** As instituições conveniadas, no âmbito do convênio, concorrerão com os recursos humanos e com as instalações para o funcionamento do convênio, sem prejuízo de outras obrigações que o instrumento legal do ajuste venha a estabelecer.

**Art. 7º** O convênio terá vigência mínima de 1(um) ano, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, a critério dos convenentes.

**Art. 8º** O convênio poderá ser extinto, a qualquer tempo, por uma das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 120(cento e vinte) dias de antecedência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 27 de dezembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza  
Assessora de Gabinete

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro  
CEP 12960-000 - Nazaré Paulista – Estado de São Paulo (11) 4597-1526  
[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)